



LEI Nº 2.045, DE 19 DE JULHO DE 2024.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Entre Rios de Minas para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Agentes Políticos do Município de Entre Rios de Minas receberão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, respectivamente, o subsídio mensal de:

I – Prefeito: R\$ 24.312,47 (vinte e quatro mil trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III - Secretário Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

IV – Vereador: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais serão revistos anualmente, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, tendo como parâmetro o INPC acumulado no ano, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual.

§1º A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

§2º Descumprida a atualização de valores prevista no caput, serão devidos a qualquer tempo, as diferenças devidamente corrigidas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Entre Rios de Minas o 13º (décimo terceiro) salário e o 1/3 de férias constitucional.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Ronnyon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB/MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



§4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§6º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§7º O terço de férias será pago apenas após o cumprimento do período aquisitivo, observado do disposto no parágrafo anterior, sendo que, no último ano, o pagamento deverá ocorrer no último dia útil.

Art. 4º A ausência do Vereador à reunião ordinária, se não justificada por atestado médico, declaração expressa em ata de estar ele a serviço do Legislativo, em representação oficial do órgão ou por motivo de força maior, implica no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores têm ainda por limite individual 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, para o total da despesa em cada exercício, 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de julho de 2024.

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)
DIA 19 / 07 / 2024
EDIÇÃO Nº 121